

25 a 29 de agosto de 2008 - Nº 60

Senado Federal no debate sobre o nepotismo

O Supremo Tribunal Federal (STF), em Sessão Plenária, no dia 20 de agosto de 2008, deliberou pela proibição do nepotismo no âmbito dos Poderes e das esferas federativas - União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Segundo o Relator do Recurso Extraordinário nº 579951, Ministro Ricardo Lewandowski, o argumento "de que, se a Carta Magna não vedou expressamente a ocupação de cargos em comissão ou de confiança por parentes, essa prática seria lícita, não merece prosperar, pois totalmente apartada do *ethos* que permeia a 'Constituição-cidadã' a que se referia o saudoso Ulisses Guimarães."

Na decisão, é importante ressaltar, estão contemplados apenas os cargos de natureza administrativa. Assim, o STF fez clara diferenciação entre esses cargos de natureza administrativa, para os quais a contratação de parentes será vedada, daqueles de natureza política. São cargos de natureza política, por exemplo, os de Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários municipais. Estes cargos poderiam, portanto, ser ocupados por familiares, desde que não se configure nepotismo cruzado.

A propósito, ao fazer a ressalva, em relação às funções de natureza eminentemente política, o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, lembrou a parceria entre John F. Kennedy, presidente dos Estados Unidos na década de 60, e seu irmão, conhecido como Bobby Kennedy. "Irmãos podem estabelecer um plano eventual de cooperação, sem que haja qualquer conotação de nepotismo".

Essas discussões, aliás, foram objeto do *Em Pauta* 48 - de 2 a 6 de junho de 2008, que se inspirou na aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 49, de 2003, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Antes disso, em 1995, a CCJ do Senado Federal apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos em comissão. A proposição foi definitivamente aprovada pelo Plenário em dezembro daquele mesmo ano. Encaminhado à Câmara dos Deputados, a referida proposição tramitou como nº PL 1399/1995, sendo rejeitada por aquela Casa em 1996.

Em 26 de fevereiro de 1997, o então Senador Roberto Freire apresentou o PLS nº 24, retomando o tema da proibição ao nepotismo. A proposição foi aprovada, em caráter terminativo, pela CCJ, em maio daquele ano. Encaminhado à Câmara, em 3 de junho de 1997, assumiu, na Casa Revisora o nº 3191/1997. A Comissão de Constituição, Justiça da Câmara emitiu parecer pela inconstitucionalidade, ao argumento de que a matéria só poderia ser versada por emenda à Constituição. Essa decisão foi objeto de recurso para o Plenário, ainda não apreciado.

O Supremo Tribunal Federal anuncia a edição de Súmula Vinculante sobre o tema. Publicada a súmula, os demais órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal terão de, obrigatoriamente cumpri-la, pois a controvérsia constitucional estará superada. Eventual afronta ao seu comando poderá ser levada diretamente ao Supremo, mediante reclamação.

Assim, o Senado Federal demonstrou a sua sintonia com o aperfeiçoamento das condutas, no Estado brasileiro, pela recorrente aprovação de matérias legislativas, buscando inibir a prática do nepotismo em toda a Administração Pública.